

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ

EDITAL Nº 001/2016 (RETIFICADO)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO
DA NOVA SEDE DO CRECI/PR EM CURITIBA/PR**

Processo CRECI/PR nº S5277/2016

1 – **CRECI/PR - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná**, Autarquia Federal criada por força da Lei nº 6.530/78 e regulamentada através do Decreto 81.871/78, sediado na Rua General Carneiro, nº 680, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-150, convida as empresas interessadas e enquadradas nas condições da licitação a apresentarem propostas lacradas para a execução das obras e serviços para construção da nova sede do CRECI/PR, a saber:

DATA:	08 de agosto de 2016
LOCAL:	Sede do CRECI/PR, na Rua General Carneiro, nº 680, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-150
HORÁRIO:	a) Recebimento dos envelopes no PROTOCOLO DO CRECI/PR, até 14 horas do dia 08/08/2016; b) Sessão pública às 15 horas do dia 08/08/2016.
LOTE:	Único
ORÇAMENTO ESTIMADO:	R\$ 13.925.641,19 (treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos)

2 – As empresas interessadas poderão obter o Edital de “Concorrência Pública”, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitações do Creci/PR, na Rua General Carneiro, nº 680, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-150. Em meio magnético, sem custo, mediante protocolo de retirada.

A partir de 13 de junho de 2016.

CONTEÚDO DO EDITAL

PREÂMBULO

- 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO**
- 5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 7. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 9. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 12. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**
- 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 14. DO VALOR ORÇAMENTÁRIO E FONTE DOS RECURSOS**
- 15. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**
- 16. DO REAJUSTE**
- 17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
- 18. DA ENTREGA DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 19. DAS SANÇÕES**
- 20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 22. DO FORO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2016

PREÂMBULO

O **CRECI/PR - Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná**, Autarquia Federal criada por força da Lei nº 6.530/78 e regulamentada através do Decreto 81.871/78, sediado na Rua General Carneiro, nº 680, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-150, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria CRECI/PR nº 033/2016, torna público que será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preços unitários, para a execução das **obras e serviços de construção da nova sede do CRECI/PR, na cidade de Curitiba/PR**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este edital é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, vigente nos termos das supervenientes alterações, bem como pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

DATA E LOCAL

A entrega dos envelopes e abertura da licitação será realizada no local e dia indicados a seguir:

DATA: **08 de agosto de 2016**

LOCAL: **Sede do CRECI/PR**, na Rua General Carneiro, nº 680, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-150.

HORÁRIO: a) **Recebimento dos envelopes no PROTOCOLO DO CRECI/PR, até 14 horas do dia 08/08/2016;**
b) **Sessão pública às 15 horas do dia 08/08/2016**

É vedado à Comissão receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais e de Controle.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa de engenharia para executar as **obras e serviços de construção da nova sede do CRECI/PR em Curitiba/PR, com área total de 3.569,53m² distribuídas em 7 pavimentos e 2 subsolos**, conforme especificações técnicas, áreas instaladas e localidades constantes no edital e anexos, que o integram e complementam.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto do edital.

2.2. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, e no Preâmbulo deste edital, da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação.

2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, na abertura da sessão, declaração de comprovação de enquadramento no regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no Anexo IV.

2.4. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes, ressalvado ao disposto no parágrafo 3º do artigo 41, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

2.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no artigo 9º da lei 8.666/93:

- empresa em processo de recuperação judicial, concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- a empresa que tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- empresas reunidas em consórcio;
- o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- empresa que, isoladamente ou em consórcio, tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- servidor ou dirigente dos órgãos integrantes do Sistema COFECI-CRECI, quer como pessoa física ou integrante de pessoa jurídica.

2.6. Juntamente com os documentos de habilitação no Envelope nº 1, deverá ser apresentada declaração, firmada pelo licitante, de elaboração independente da proposta, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital (Instrução Normativa MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Os interessados poderão solicitar até o 10º (décimo) dia anterior a data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações, através de ofício à Comissão de Licitação, protocolado no endereço do CRECI/PR indicado no preâmbulo deste Edital.

3.2. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da lei 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolada no Setor responsável pela Licitação, localizado no endereço do CRECI/PR indicado no preâmbulo deste Edital e no "Aviso de Licitação", nos seguintes prazos:

3.2.1. Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

3.2.2. Pela licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

3.3. A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão entregar, até a data e no local definidos no preâmbulo deste Edital, simultaneamente, sua documentação de habilitação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados (lacrados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
CRECI/PR – CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: ---(*razão social*)---
CNPJ: ---(*cnpj*)---

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
CRECI/PR – CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: ---(*razão social*)---
CNPJ: ---(*cnpj*)---

4.2. Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir, desde que devidamente identificados, além dos demais interessados.

4.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário.

4.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

4.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante documento credencial, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta. Entende-se por documento credencial:

4.5.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia com poderes de representação da empresa licitante;

4.5.2. procuração concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, com assinatura reconhecida em cartório;

4.5.3. documento de eleição dos administradores.

4.6. Cada representante poderá representar apenas um licitante. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", ou quando esta o exigir.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A Comissão encarregada da Licitação reunir-se-á e na presença, ou não, de representantes das empresas que apresentaram propostas, procederá como adiante indicado.

5.2. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS será sempre realizada em sessão pública previamente informada aos interessados. E, sempre que possível, a análise e julgamento dos documentos e propostas também será realizado em ato público, adotando-se o seguinte procedimento:

5.2.1. O procedimento será iniciado com a abertura dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos representantes devidamente credenciados. E, caso possível, terá lugar o exame dos documentos de habilitação, com a verificação de sua conformidade com as exigências deste Edital.

5.2.2. O procedimento terá continuidade com a abertura dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados, com a presença de

qualquer número de representantes, cujo conteúdo será rubricado, dando-se assim conhecimentos dos preços propostos apresentados pelas empresas. E, caso possível, terá lugar a análise e julgamento das propostas, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

5.2.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

5.2.4. Das sessões públicas de abertura, exame e julgamento serão lavradas atas contendo os atos realizados e os resultados pertinentes, que, após lidas e aprovadas, serão entregues aos participantes.

5.2.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão.

5.2.6. A Comissão poderá optar pela abertura dos envelopes das Propostas de Preços na mesma sessão inicial, caso não haja restrição ou prejuízo por parte de nenhum concorrente.

5.2.7. Eventualmente, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à suspensão dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão dos exames e julgamentos dar-se-á em ato posterior, devidamente comunicado aos licitantes.

5.2.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3. No início da sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os credenciados.

5.4. Serão inabilitados os licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências da Legislação aplicável e deste Edital, não se admitindo complementação posterior.

5.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.6. Não havendo desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, o procedimento será suspenso até ultimado o prazo recursal. Nessa hipótese, os envelopes contendo as propostas comerciais serão rubricados em suas emendas pelos presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão, a ser indicada na ata ou mediante comunicação às empresas licitantes.

5.7. Após o prazo recursal, seja pela desistência expressa, ou pelo transcorrido do prazo legal sem interposição de recursos, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Licitação promoverá a abertura e julgamento das propostas comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

5.8. Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.

5.8.1. A desistência de proposta depois de encerrada a fase de habilitação implicará na execução da garantia de participação, salvo se tiver ocorrido por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente registrado em processo administrativo e aceito pela Comissão de Licitação.

5.9. O envelope contendo a proposta de preços do licitante inabilitado lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, após a divulgação definitiva do resultado da habilitação, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos que se seguirem a essa data.

EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.12. Critérios de aceitabilidade de preços:

5.12.1. Serão desclassificadas a proposta que:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) apresentem valores unitários e/ou global superiores ao limite, calculado pelo CRECI/PR;
- c) apresentem valores unitários e/ou global manifestamente inexequíveis;
 - c.1) são considerados manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c.2) para efeitos deste dispositivos, presumir-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- (i) média aritmética dos valores das propostas não desclassificadas e superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
- (ii) valor orçado pela Administração.

d) apresentem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

e) apresentem, proposta alternativa;

f) apresentem proposta com percentuais de serviços diferentes dos estabelecidos pelos cronogramas do CRECI/PR em todas as etapas previstas para execução e pagamentos.

5.13. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.14. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo CRECI/PR na forma indicada a seguir, podendo a Comissão de Licitação limitar esta análise apenas à proposta de menor valor global:

5.14.1. Discrepância entre os valores unitários constantes da proposta, prevalecerá o valor da Planilha de Composição de Preços Unitários;

5.14.2. Divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item, prevalecerá o somatório do produto dos preços unitários pela suas quantidades;

5.14.3. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.14.4. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.14.5. Erro de adição, será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.15. O valor total da proposta será ajustado pelo CRECI/PR em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor da proposta. Nas composições de preços unitários, as discrepâncias ou incorreções identificadas serão verificadas e corrigidas pela Comissão. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame, implicando na aplicação de punição idêntica às aplicadas às empresas que não comparecerem para assinar o contrato, na forma do presente Edital e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

5.16. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.17. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pelo CRECI/PR, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.18. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação delas será feita levando-se em conta o menor valor global, que é o somatório do preço total dos serviços apresentados pelas empresas, e obedecidos os critérios deste Edital, classificando-se em primeiro lugar a proposta de menor valor global.

5.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

5.19.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.19.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 5.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.19.3. O disposto no subitem 5.19.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.4. A nova proposta de preços, referente ao procedimento do subitem 5.19.2, deverá ser formalizada pela licitante perante a Comissão de Licitação no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo atender a todas as exigências estabelecidas no item 7 deste Edital.

5.19.5. Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja, atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.

5.19.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 5.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.20. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, ou ainda, abrir procedimento para novo certame.

5.21. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá estar expressa no mesmo formato do orçamento da obra entregue aos licitantes. Obedecendo rigorosamente o mesmo número de item e ordem de apresentação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As informações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e elaboração independente de proposta deverão ser apresentados no ENVELOPE N° 1, contendo todos os documentos abaixo exigidos.

6.2. Relativamente à **habilitação jurídica**, o licitante deverá apresentar:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, conforme modelo estabelecido no Anexo IV.

6.3. Relativamente à **regularidade fiscal**, o licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, ou distrital, se houver e conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais de que trata a Lei nº 8.212/91, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, conforme o caso;
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, devidamente atualizado.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

OBS.: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6.3.1. Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante neste item, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.4. Relativamente à **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá apresentar:

a) certidão ou declaração expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, na qual conste(m) qual(ais) o(s) Distribuidor(es) Judicial(ais) de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial

b) certidão(ões) Negativa(s) de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da licitante que constar(em) da certidão ou declaração referida na alínea anterior;

c) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou certidão em breve relato expedida por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso, emitidas em até no máximo trinta dias antes da data prevista para a abertura da Licitação, atestando a razão social da proponente e o capital social mínimo, devidamente integralizado até a data prevista para a abertura desta licitação, no valor mínimo de dez por cento do valor previsto para a contratação.

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir. Serão aceitos

d.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou,
- publicados em jornal de grande circulação; ou,
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d.2) Sociedades limitadas (Ltda):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d.4) Sociedade criada no exercício em curso

- fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

OBS.: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados diferentes em qualquer dos índices abaixo, salvo se atenderem ao disposto no **inciso "f" abaixo:**

e.1) Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$, onde:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e.2) Índice de Endividamento Geral (EG) $\leq 0,5$, onde:

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO}}$$

e.3) Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,1$, onde:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

f) O licitante deverá na data da apresentação da proposta, na forma da lei, comprovar um capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do objetivo desta concorrência, de acordo com o **parágrafo 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93**.

6.5. Relativamente à **qualificação técnica**, o licitante deverá apresentar:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

OBS.: A licitante com sede fora do Estado de abrangência do local da obra/serviços deverá, caso venha ser consagrada vencedora, quando da assinatura do contrato, apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços

b) Atestado, em original, certificando que o proponente vistoriou o local das obras, através de visita técnica realizada na forma do item 6.5.1 deste Edital. A Declaração será fornecida pelo CRECI/PR, no ato da visita técnica, e será assinada pelo profissional vinculado à proponente e pelo representante do CRECI/PR presente no ato;

c) Declaração de conhecimento e concordância firmada pelo proponente e pelo(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), atestando que a proponente recebeu o presente Edital e todos os seus anexos, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, objeto dessa, conforme modelo constante no Anexo IV;

d) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos e instalações, identificados em relação explícita, necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo CRECI/PR, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

e) Indicação de equipe de profissionais responsáveis técnicos pela obra, integrante dos quadros permanentes da empresa, com prova de qualificação técnico-profissional, mediante o preenchimento do Quadro 01, modelo no Anexo IV, com relação dos serviços executados por profissionais de nível superior constante do registro empresarial de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de cada profissional como Responsável Técnico, **comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica devidamente registradas no CREA** por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

PROFISSIONAL	SERVIÇO REQUERIDO
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>1) Construção de prédio de dimensões iguais ou superiores em metros quadrados com pavimentos</i>

	<p><i>e subsolo;</i> 2) <i>Escavação mecânica em solo;</i> 3) <i>Armação em aço;</i> 4) <i>Concreto armado;</i> 5) <i>Estacas escavadas para cortina de estacas;</i> 6) <i>Ancoragem tipo tirantes para cortina de estacas.</i></p>
--	--

(i) A disponibilidade e compromisso dos profissionais para figurarem como responsáveis técnicos pelas obras deverão ser declarados pela licitante conjuntamente com o profissional.

(ii) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

(iii) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

(iv) Admite-se, para efeitos de vínculo permanente do responsável técnico, a comprovação de vinculação como sócio, empregado ou prestador de serviços, através do respectivo documento.

f) Prova de qualificação técnico-operacional, mediante o preenchimento do Quadro 02, modelo no Anexo IV, comprovando que a licitante já executou obras de engenharia com complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, **através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente**, contendo os seguintes quantitativos:

Serviços / Itens	Itens na Planilha Orçamentária	Quantidade Contrato	Relevância do Item no Serviço		PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	
			Valor	Perc.	UN	QNT
1) Edificação com dimensões mínimas de sete pavimentos e dois subsolos		3.569,53			m ²	1.784,77
2) Preparação da Obras						
2.1) Terraplenagem (Escavação, Aterro e Bota for a)	04.02.01, 04.02.02, 04.02.03 e 04.02.04	8.456,30	R\$201.695,69	94%	m ³	4.228,15
3) Fundações / Contenções						
3.1) Armação Estacas	05.08.10	14.790,00	R\$152.526,66	20%	Kg	7.395,00
4) Super Estrutura						
4.1) Estrutura Forma	06.01.01	7.549,91	R\$649.010,17	31%	m ²	3.774,96
4.3) Estrutura Armação	06.03.01	58.545,00	R\$603.764,27	29%	Kg	29.272,50
4.4) Estrutura Concreto	06.04.01 e 06.04.02	1.700,02	R\$462.847,27	22%	m ³	850,01
5) Alvenarias / Fechamentos						
5.1) Alvenaria de tijolos cerâmicos	07.01.04 e 07.01.05	4.047,19	R\$482.734,33	82%	m ²	2.023,60

6) Revestimentos de Piso							
6.1) Pisos cerâmicos e Porcelanatos	18.02.01, 18.02.02, 18.02.03 e 18.02.04	2.319,22	R\$512.875,00	51%	m ²	1.159,61	

(i) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

(ii) Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item. Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira: Um atestado para cada item exigido; ou, Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

6.5.1. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus representantes técnicos, deverão realizar visita técnica ao local onde será realizada a obra, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, observando as seguintes condições:

a) As visitas técnicas coletivas serão realizadas nos dias abaixo indicados, e serão conduzidas por Engenheiro designado pelo CRECI/PR, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita e Informações Técnicas.

- Primeira data: **11/07/2016, às 14:00 horas**

- Segunda data: **01/08/2016 às 14:00 horas**

6.5.2. Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, respeitadas as condições específicas e, ainda, as seguintes:

a) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;

- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- Localização do serviço; e,

- Serviços executados (discriminação e quantidades).

b) Os itens relacionados acima deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

c) Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

- autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado; e,

- contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

d) Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos exigidos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Caso não seja possível identificar precisamente os quantitativos ou percentuais dos serviços executados pelo licitante, o atestado não será considerado.

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

f) Consideram-se edificações para fins de atestação, aquelas com estrutura de concreto armado, que tenham divisões compartimentadas em unidades, tais como shoppings, hospitais, hotéis, repartições públicas e outras que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

6.6. O licitante já cadastrado no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores poderá optar por comprovar sua habilitação através do SICAF, devendo ser apresentado no Envelope nº 1 o respectivo certificado, que substituirá as informações e documentos nele confirmados, condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial.

6.6.1. Juntamente com o Certificado SICAF, o licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93 e de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, conforme modelo em anexo.

6.6.2. A Apresentação do Certificado SICAF não dispensa o licitante de apresentar os demais documentos de habilitação.

6.7. O licitante considerado microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/ 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/ 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e uma Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo constante em anexo. A não apresentação da declaração de que trata este item será

considerada como manifestação de que a empresa não tem direito a beneficiar-se ou não enquadra-se no benefício previsto na Lei.

6.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito pedido de autenticação no ato de abertura do certame. Nesse caso devendo ser providenciado com antecedência.

6.8.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.9. Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas. Os documentos que dependam de prazo de validade e que esta não esteja especificada no próprio corpo, em lei, ou neste Edital, devem ter sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome do licitante e, com o número do CNPJ e endereço da matriz, se o licitante for matriz, e da filial se o licitante for filial. Serão dispensados da obrigatoriedade de constar no nome e no número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.1. Em caso de comprovada centralização do recolhimento do FGTS, mediante documento idôneo e adequado, admitir-se-á que o Certificado de Regularidade desta contribuição seja emitido em nome do estabelecimento contribuinte.

6.11. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.12. As declarações exigidas neste Edital deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

6.13. Todos os documentos exigidos neste Edital, formalizado pelo próprio licitante, deverão apresentados em papel timbrado e o representante legal que

assinar, deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovada a legitimidade à Comissão de Licitação se vier a ser exigida.

6.14. Os documentos apresentados dentro do Envelope nº 1 deverão, preferencialmente, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, assinada por representante legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado na forma do item 4.1 acima. O Envelope deverá conter 3 (três) vias impressas e encadernadas da Proposta de Preços, datilografada ou digitada, de idêntico conteúdo e forma, e, ainda, uma cópia em meio eletrônico (CD ou DVD). A Proposta de Preços deve ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

7.1.1. Índice;

7.1.2. **Carta de apresentação da proposta**, conforme o modelo em anexo, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando:

- a) O Valor Global Proposto para a execução dos serviços objeto desta Licitação, que não poderá exceder o valor orçado pelo CRECI/PR;
- b) Prazo de execução dos serviços, correspondente ao cronograma apresentado no Anexo V;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração expressa de ciência e aceite das condições de pagamento.

7.1.3. **Planilha de Preços Unitários** conforme modelo constante do Anexo IV, discriminando todas as quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos, inclusive obedecendo rigorosamente o formato e numeração de itens da planilha apresentada pelo Creci-PR.

a) Os preços unitários e parciais de cada item deverão ser escritos em algarismos, e o preço global em algarismos e por extenso, na expressão monetária vigente no País, para execução completa da obra ou serviço;

b) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos, as taxas, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, inclusive aqueles descritos na composição da Taxa de BDI.

7.1.4. Planilhas de Composição de Preço Unitário, conforme modelo constante do Anexo IV, para os itens constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários, **EXCLUSIVAMENTE EM MEIO DIGITAL (CD ou DVD), NA FORMA DE PLANILHA ELETRÔNICA PROTEGIDA, QUE PERMITA SOMENTE A CÓPIA DOS DADOS INSERIDOS NO MESMO FORMATO E RESPEITANDO A MESMA NUMERAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO APRESENTADA PELO CRECI-PR.**

7.1.5. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo do Anexo IV. Ficam os licitantes obrigados a manter em suas propostas os mesmos percentuais de serviços do cronograma físico estabelecidos pelo CRECI/PR em todas as etapas previstas no cronograma definido no Anexo V.

7.1.6. Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), sendo vetada a inclusão de CSLL e IRPJ, nesta composição;

7.1.7. Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta.

7.2. Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta, devendo observar condicionantes relativas a serviços e materiais.

7.3. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá observar as condições de pagamento previstas.

7.4. Mantidos os critérios estabelecidos no subitem 7.9, o licitante ao assinar a declaração de ciência e concordância com os termos do Edital, estará firmando termo de que concorda com as exigências estabelecidas na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, a seguir relacionadas:

7.4.1. Em caso de alterações contratuais que impactem no valor contratual, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do preço estimado não poderá ser reduzida, em favor do contratado.

a) O licitante terá de examinar com máxima atenção o projeto, pois, ao contratar, estará comprometendo-se a entregar a totalidade do produto projetado pelo valor que ofertou, sem possibilidade de vir, posteriormente, alegar, por qualquer motivo, que esse valor não permite o atingimento pleno do objeto.

b) Caso a licitante verifique a ocorrência de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, deverá impugnar o edital na forma especificada neste Edital.

7.5. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A autoridade competente do CRECI/PR, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando, ou não, o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.

8.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será notificado por escrito para formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora, no prazo improrrogável de dez dias.

8.3. É facultado ao CRECI/PR, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, desde que favorável ao CRECI/PR, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, ao licitante originalmente vencedor.

8.4. Na hipótese de eventual inabilitação por fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, será procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.

8.5. O licitante vencedor deverá manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste Edital, como requisito para a assinatura e execução do Contrato, sob pena da sanção prevista neste Edital.

8.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.6.1. A revogação da licitação, não representa aos licitantes interessados direito a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

9. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação para assinatura do Contrato a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia;

9.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em Conta Caução vinculada ao CRECI/PR, pelo licitante vencedor, que entregará a segunda via do recibo da caução ao CRECI/PR.

9.3. A fiança bancária se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

- a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRECI/PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil);
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

9.4. Não será aceita fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 9.3.

9.6. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

9.7. A CONTRATADA deverá comprovar, até a assinatura do Contrato, a entrega de sua documentação para fins de aprovação cadastral junto à seguradora, e apresentar ao CRECI/PR a apólice emitida no prazo de setenta e duas horas após a sua emissão.

9.8. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

9.9. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

9.10. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pelo licitante CONTRATADO em relação Contrato decorrente da presente licitação, previstas no ordenamento jurídico do país.

9.11. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CRECI/PR, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital, observado o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

9.12. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA,

antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 10% (cinco por cento) do valor acrescido.

9.13. No caso da rescisão do Contrato decorrente da presente licitação, por inadimplemento contratual da CONTRATADA, perderá esta em favor do CRECI/PR, todas as garantias prestadas.

9.14. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item ensejará a aplicação de penalidade, garantida a defesa prévia.

9.16. O licitante vencedor deverá entregar no órgão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do Contrato, as apólices de seguro da obra para as seguintes coberturas:

a) Risco de Engenharia - Sem Fundação.

a.1) Coberturas Obrigatórias- LMI R\$13.925.641,19;

- Cobertura Básica (danos materiais à obra);
- Danos em Conseqüência de Erro de Projeto;
- Despesas Extraordinárias;
- Desentulho do Local;

a.2) Cobertura adicional

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada – LMI: R\$10.000.000,00;

a.3) Propriedades Circunvizinhas – LMI: R\$10.000.000,00;

b) Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo órgão, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil do PR).

b.1) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

9.16.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato.

9.16.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo ÓRGÃO.

9.16.3. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do CONTRATO e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos

períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na alínea “b” do item 9.16 acima, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

9.16.4. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o órgão valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais além da suspensão dos pagamentos até que seja sanada a falha.

9.16.5. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o órgão, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas:

- a) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do órgão;
- b) não serão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do órgão.

9.16.6. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

10.DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93.

10.2. O CRECI/PR, dentro do prazo de validade da proposta, ou da respectiva prorrogação, e das condições estabelecidas, convocará o licitante vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de Contrato.

10.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CRECI/PR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRECI/PR.

10.2.3. Antes da assinatura do contrato e de termos aditivos, deverão ser anexadas aos autos declarações relativas a:

- a) consulta on-line do SICAF (Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado;
- b) consulta ao CADIN, nos termos do artigo 6º, II, da lei nº 10.522/02.

10.2.3. As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78, da Lei nº 8666/93.

10.3. No ato de assinatura do instrumento de Contrato, caso o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração.

10.4. Se o licitante vencedor não atender às exigências constantes do subitem 10.2 no ato de assinatura do Contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 8.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. No caso de o licitante vencedor ser sediado em outra região, a assinatura do Contrato dependerá da prévia apresentação do visto do CREA/PR, na forma da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

11.DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Assinado o Contrato e emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias corridos para mobilização e início da obra e, após a execução total do objeto Contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao CRECI/PR.

11.2. O prazo de execução total da obra é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço.

12.DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os prazos a que se referem os itens 11.1 e 11.2 deste Edital poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

12.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado à CONTRATADA por escrito, desde que devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

12.4. A prorrogação do prazo de execução da obra implica na prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

13.DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CRECI/PR, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O licitante CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente obra até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

14.DO VALOR ORÇAMENTÁRIO E FONTE DOS RECURSOS

14.1. O valor do orçamento do presente certame é de R\$ 13.925.641,19 (treze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

14.2. A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.01.002 do Plano de Contas do CRECI/PR.

15.DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

15.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

15.1.1. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

15.1.2. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

15.2. O CRECI/PR pagará ao CONTRATADO, pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

15.2.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, as medições aceitas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados os serviços, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;

b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;

c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

15.2.2. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

15.2.3. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Artigo 78, da Lei nº. 8666/93.

15.3. Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor da obra está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

15.4. Em obediência às determinações legais, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

15.5. Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

15.5.1. A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

15.6.1. Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso, e a Certidão de Matrícula da Obra junto ao INSS.

15.8. O recebimento da parcela relativa à medição final dos serviços fica condicionado, além das exigências já elencadas, a comprovação da baixa da matrícula da obra no INSS, à entrega do projeto executivo “as built”.

15.9. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, não será efetuado qualquer pagamento adiantado.

15.10. O CRECI/PR recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

15.11. O CRECI/PR poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos desta licitação.

16.DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I°= Índice relativo ao mês do orçamento

16.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CRECI/PR pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Não haverá incidência de reajuste de preços em relação às parcelas de pagamento referidas pela alínea “b” do item 15.2.1 deste edital. As variações destes valores serão computadas exclusivamente em razão da expectativa inflacionária indicada pela proposta.

17.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRECI/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times Vp$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso.

17.2. A empresa CONTRATADA não fará jus à atualização financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer de entrega tardia da documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência no cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

18.DA ENTREGA DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao CRECI/PR, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos, juntando o projeto de como fora executada a obra, habite-se certidão final do INSS e demais documentos necessários para a averbação do imóvel pela contratada.

18.2. O recebimento do objeto da licitação será feito provisoriamente por servidor ou contratado designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do comunicado ao CRECI/PR do encerramento das obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto deste edital, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para licitação.

18.3. O recebimento definitivo do objeto da licitação será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

18.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

18.5. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a CONTRATADA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

19.DAS SANÇÕES

19.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o CRECI/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeita às penalidades tratadas no subitem anterior:

a) pela ocorrência de impedimento em assinar o Contrato, por responsabilidade do licitante vencedor, ou pela recusa injustificada de assiná-lo, exceto aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

b) pela não apresentação da apólice de seguro geral da obra (seguro contra riscos de engenharia e acidentes de trabalho);

c) pela não apresentação da garantia;

d) pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

e) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

f) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

g) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.; e,

h) pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

19.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CRECI/PR, em relação a um dos eventos acima arrolados, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

19.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. A multa aplicada não impede que o CRECI/PR rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

19.7. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CRECI/PR, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltosa com a aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

19.8. A prévia defesa do interessado poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea “d” do subitem 19.2.

19.9. Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CRECI/PR, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

19.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao licitante infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

20.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Das decisões proferidas pela Administração do CRECI/PR, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, mediante protocolização perante o CRECI/PR.

20.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.4. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pelo CRECI/PR.

21.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o CRECI/PR deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças que só aceitará a nova empresa, se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços.

21.3. Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do Contratado.

21.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estejam cadastradas e nem habilitadas parcialmente no SICAF, poderão providenciar tanto o cadastramento como a habilitação parcial, em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o

recebimento das Propostas, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 3.722/2001 e observado as exigências estabelecidas na IN/MARE nº 05/95.

21.5. A relação de documentos, bem como os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários necessários para efetuar o registro no sistema, estão previstos no Manual do SICAF, que poderá ser obtido em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF, ou ainda na internet, no site www.comprasnet.gov.br.

21.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.8. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no CRECI/PR.

21.9. A Comissão de Licitação, no interesse do CRECI/PR, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

21.10. Será assegurado ao CRECI/PR, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, sendo livre aos fiscais o acesso a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, independentemente de comunicado à CONTRATADA. No caso de documentos e projetos, os fiscais poderão retirá-los do local para diligências.

21.11. Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo do licitante CONTRATADO, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.

21.12. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.13. O licitante vencedor se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes.

21.14. O licitante vencedor deverá efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/DF referente ao objeto desta licitação, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425 de 18/12/98, devendo apresentá-la antes do início da execução dos serviços.

21.15. O licitante vencedor se obriga a atender a todas as normas relativas às obras, inclusive de posturas e, arcar com qualquer penalidade aplicada pelos órgãos competentes.

21.16. Toda dívida suscitada relativa ao presente edital e seus anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacoes@crecibr.gov.br. A respectiva resposta será encaminhada a todos os licitantes interessados, que tenham informado e-mail no termo de recebimento do edital e seus anexos.

21.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificações Técnicas
- ANEXO II – Planilha Orçamentária de estimativa de custos
- ANEXO III – Projetos Executivos
- ANEXO IV – Documentos Padrões
- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO VI – Minuta do Contrato

22.DO DIÁRIO DE OBRA

22. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

22.1. O Diário de Obras é propriedade do CRECI/PR e ao final da obra será incorporado ao processo administrativo da contratação e execução da obra.

22.2. Os membros da fiscalização anotarão em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Será dada ciência do preenchimento do Diário

à fiscalização dos serviços que efetuará no Diário as anotações mencionadas nesta Cláusula.

23.DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Justiça Federação da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba (PR), 08 de junho de 2016.

ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR
Presidente do CRECI/PR